

LAR EDUARDO FERRARA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, DURAÇÃO.

Artigo 1º. – A organização da sociedade civil (OSC) “LAR EDUARDO FERRARA”, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, fundado em 14 de março de 2003, sob a forma de ASSOCIAÇÃO, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro sediada nesta cidade de Jarinu - SP, na Rua Monte Sacro nº 53, bairro Trieste, CEP 13.240-000 devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 05.745.156/0001-15; sem finalidade lucrativa, sem preconceito de raça, cor, credo político, filosófico ou religioso, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo estabelecido neste Estatuto e, em caráter supletivo, pelas disposições constantes no Código Civil Brasileiro e pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Artigo 2º. – A organização da sociedade civil (OSC) “LAR EDUARDO FERRARA” tem como escopo a *promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, ofertando:*

I - Serviço de Acolhimento Institucional gratuito, em caráter provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos conforme determinação judicial:

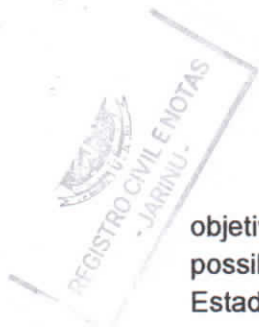
- a) Atendimento de 0 (zero) ano a maioridade civil;
- b) Capacidade de acolhimento até 10 (dez) crianças/adolescentes;
- c) O serviço será organizado com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança (Lei 8069 de 13 de julho de 1990) e do Adolescente bem como “Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes”, e demais legislações pertinentes;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizado em espaço específico, tendo como finalidade o complemento do trabalho social com famílias na prevenção de ocorrências de situações de vulnerabilidade e risco social; através de oficinas socioeducativas recreativas, artesanais, artísticas, esportivas, culturais e socioambientais; atendendo as seguintes faixas etárias:

- a) **Crianças de 06 a 12 anos;**
- b) **Adolescentes e Jovens de 13 anos a maioridade civil.**

III – A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários

IV - Participar e/ou celebrar Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Termo de Parceria ou similares nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura



RCPJ ATIBAIA

26361

MICROFILME

objetivando a prestação de serviços na proteção integral dos acolhidos bem como na possibilidade, para seus familiares e comunidade em geral, através da Federação, do Estado e do Município e órgãos governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO II

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Artigo 3º - O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Artigo 4º - O patrimônio da associação não poderá ser alterado ou permutado, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

I - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Artigo 5º - Em caso de dissolução ou extinção da associação, a mesma destinará o eventual patrimônio remanescente à instituição congênere registrada no CNAS ou a entidade pública, preferencialmente na cidade de Jarinu depois de saldados todos os seus compromissos, seguindo o artigo 3º, inciso 4º da Resolução 31/1999 do CNAS.

Artigo 6º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da associação:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- IV - usufruto que lhe forem conferidos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - renda patrimonial;
- VIII - eventos organizados pela associação;
- IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º A associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Artigo 7º- A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

I - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

II - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS:

Artigo 8º - O quadro social, que será integrado em número ilimitado, e sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, pelas pessoas físicas ou jurídicas, que se relacionem por qualquer forma com os objetivos da organização da sociedade civil (OSC), "LAR EDUARDO FERRARA" cuja inscrição deverá ser aprovada pela Diretoria, compreenderá as seguintes categorias de associados:

- a) **FUNDADORES:** pessoas que promoveram a formação da instituição e participaram de seus atos constitutivos;
- b) **CONTRIBUINTES:** pessoas que regularmente colaboram com a instituição através de contribuição mensal, semestral, ou anual em dinheiro ou espécie;
- c) **VOLUNTÁRIOS:** pessoas que espontânea e voluntariamente prestam ajuda gratuita e desinteressada, sob orientação técnica competente, de maneira eventual (conforme artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 9608/98);
- d) **BENEMÉRITOS:** pessoas que por julgamento da Assembléia Geral e por proposta da Diretoria tenham concorrido de maneira notável para o desenvolvimento da instituição com a prestação de serviços de grande destaque.

Parágrafo único: somente terão direito a voto e participação nos órgãos diretivos da organização da sociedade civil (OSC) "LAR EDUARDO FERRARA" os sócios fundadores, contribuintes e voluntários que participem, no mínimo, um ano nas atividades, comprovadamente.

Artigo 9º - A admissão dos associados reger-se-á pelos seguintes critérios:

- a) Os associados voluntários serão admitidos por decisão da diretoria, por maioria de votos, após anuência da equipe técnica competente.
- b) Os associados beneméritos serão agraciados por julgamento da Assembléia Geral e mediante proposta da diretoria, por maioria de votos e de acordo com o previsto no artigo 8º "d".

Artigo 10º - A demissão dos associados contribuintes e voluntários far-se-á através de requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da organização da sociedade civil (OSC), "LAR EDUARDO FERRARA" que o homologará, determinando as anotações pertinentes, de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 11º - Será considerado excluído da associação, através de reunião de Diretoria, o associado que praticar qualquer ato atentatório contra a entidade ou a seus usuários e funcionários, após ser oferecido ao associado amplo direito de defesa.

Artigo 12º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e nem pelos atos praticados em nome dela.

Artigo 13º - São direitos dos associados Fundadores, Contribuintes e Voluntários:

- a) Votarem e serem votados nas Assembléias Gerais, quando estiverem em gozo de seus direitos e quites com suas obrigações atendidos os requisitos deste estatuto;
- b) Requerer ou convocar, com apoio mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- c) Apresentar projetos e sugestões, por escrito, a Diretoria, que visem melhoria e desenvolvimento da Associação;
- d) Frequentar a sede e convidar pessoas de suas relações para visitá-la, sempre com permissão, dos responsáveis delegados pela Diretoria;
- e) Participar de todas as festividades, reuniões cívicas e culturais, recreativas e outras na forma do regulamento que estiver em vigor;
- f) Gozar de todos os benefícios e prerrogativas sociais;
- g) Representar à Diretoria contra conduta inconveniente de qualquer associado e exigir o cumprimento do Estatuto e demais dispositivos legais da Associação;
- h) Representar à Diretoria e recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato que lhe pareça ilegal ou contrário-aos interesses sociais;
- i) Propor e discutir nas assembléias gerais, medidas que forem convenientes aos interesses da Associação e de suas finalidades;
- j) Exercer, por nomeação da Diretoria, cargos nos departamentos auxiliares, quando houver;
- k) Licenciar-se, demitir-se e excluir-se do cargo ou do quadro social.
- l) Propor à Diretoria a admissão e exclusão de associados.

Artigo 14º - São deveres dos associados Fundadores, contribuintes e Voluntários:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste estatuto, do regimento, regulamentos e das resoluções da Diretoria e das assembleias;
- b) Respeitar as decisões da Diretoria;
- c) Colaborar para o engrandecimento moral e material da Associação, zelando pelo bom nome e interesse da mesma, cooperando para seu progresso e desenvolvimento;
- d) Desempenhar condignamente os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e) Ter procedimento social conforme os princípios da moral, da civilidade e da solidariedade humana.

CAPÍTULO IV**DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 15º - A organização da sociedade civil (OSC), "LAR EDUARDO FERRARA" será administrada e dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V



RCPJ ATIBAIA

263617

MICROFILME

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral, órgão máximo representativo da associação, de caráter normativo, deliberativo e eletivo, constituída pelos associados fundadores, contribuintes e voluntários em pleno gozo de seus direitos, tem as atribuições de:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar a reforma do Estatuto da Associação e decidir sobre sua extinção;
- c) Estudar e aprovar diretrizes, planos e programas e projetos, consoantes às finalidades da entidade;
- d) Aprovar o balanço e o orçamento anual, bem como o relatório anual, prestação de contas e previsão orçamentária apresentada pela diretoria, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre a aquisição e alienação de bens, que por sua natureza específica, escapem à competência da diretoria;
- f) Deliberar sobre a destituição de administradores, nos termos do art. 59 do Código Civil;
- g) Resolver os casos omissos.

Parágrafo 1º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, vedada a representação por procuração.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e só deliberará sobre a matéria em pauta, constante da ordem do dia, conforme edital fixado na sede da entidade.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente para a prestação de contas da Diretoria e apreciação geral da administração.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas tantas vezes quantas forem necessárias, pelo Presidente da Diretoria ou mediante requerimento por um quinto dos associados, devendo no requerimento constar os motivos que as determinarem.

Artigo 18º - A Assembleia Geral poderá decidir em segunda convocação com qualquer número de associados, desde que na primeira convocação não tenha conseguido a presença de pelo menos metade dos associados eleitores.

Parágrafo 1º. Entre a primeira e a segunda convocação haverá um intervalo de pelo menos 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 2º. Nas sessões ordinárias serão tratados os assuntos previstos neste Estatuto e os de rotina.

Parágrafo 3º. Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos para os quais a Assembléia foi convocada.

Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria não terão direito a voto na Assembléia Geral quando a matéria em deliberação for o julgamento de atos de sua gestão.

Parágrafo 5º. Em caso de dissolução da Associação será necessário cumprir o disposto no artigo 40 deste estatuto

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 19º - A Diretoria é o órgão representativo da Associação, de caráter normativo e deliberativo, responsável em sua área de ação, com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos somente uma única vez em período consecutivo, para o mesmo cargo.

Artigo 20º - A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, como seus respectivos suplentes

Artigo 21º - À Diretoria compete:

- a) Dirigir e administrar a organização da sociedade civil (OSC), " LAR EDUARDO FERRARA", cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, regulamentos internos e legislação pertinentes aos seus fins;
- b) Elaborar Plano de Ação Anual com respectivo orçamento, definindo as linhas de ação da Entidade;
- c) Apresentar anualmente à Assembléia Geral relatórios das atividades e metas alcançadas, bem como os balanços legais exigidos;
- d) Responder pela execução das diretrizes, planos, programas e projetos, coordenando e supervisionando as atividades da instituição;
- e) Administrar os bens, valores e documentos;
- f) Promover a integração da instituição junto à comunidade com suas atividades abertas à participação geral;
- g) Promover a integração da instituição junto à Rede de Proteção Social do município;
- h) Decidir sobre a admissão, demissão e exclusão de associados.

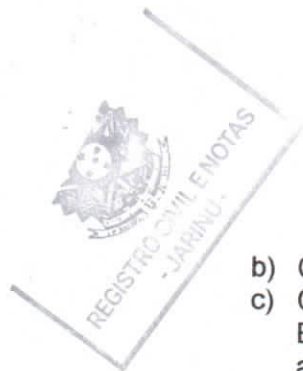
Artigo 22º - A Diretoria só poderá decidir com a presença de metade dos seus membros, mais um, sendo suas decisões tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá contratar pessoa ou empresa habilitada para assumir a escrituração contábil da associação, na forma da legislação em vigor.

Artigo 24º - Ao Presidente compete:

- a) Representar ativa e passivamente a Entidade perante terceiros, em Juízo ou fora dele;



RCPJ ATIBAIA

26361
MICROFILME

- b) Convocar, abrir Assembléias Gerais e presidir reuniões da Diretoria;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria, deste Estatuto, dos regulamentos internos e legislação pertinentes aos fins da associação;
- d) Rubricar atas e livros, resolver questões do expediente e designar a Ordem do Dia das reuniões;
- e) Admitir e demitir empregados;
- f) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos, convênios e/ou similares e toda documentação em que a instituição seja parte;
- g) Dar posse aos Diretores e Membros do Conselho Fiscal;
- h) Delegar poderes para fins especiais a assessores ou a qualquer Diretor, para cumprimento de parte de suas atribuições, inclusive criar e prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) Proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações da Diretoria.

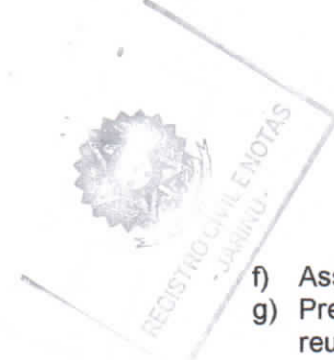
Artigo 25º - Ao Vice Presidente compete substituir, pela ordem, o Presidente em seus impedimentos ou faltas, colaborando e auxiliando-o em suas atribuições, inclusive em atividades de relações públicas.

Artigo 26º - Ao Secretário compete:

- a) Lavrar e assinar as atas das reuniões em livros próprios, juntamente com o Presidente;
- b) Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleias e redigir as competentes atas;
- c) Preparar a documentação relativa às reuniões de Diretoria e Assembleias, informando correspondências recebidas;
- d) Acompanhar o arquivo de registro de sócios, e seus respectivos controles de presença;
- e) Supervisionar o serviço administrativo;
- f) Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis bem como a legalização destes;
- g) Apresentar anualmente, o inventário dos bens patrimoniais. Podendo no decorrer do exercício, sugerir a baixa dos bens considerados inservíveis, justificando e propondo as medidas cabíveis;
- h) Supervisionar o registro de documentos e livros de uso da instituição;
- i) Acompanhar a elaboração dos relatórios de atividades e planos de ação, com a equipe técnica designada, inclusive o anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 27º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Supervisionar o registro de quantias em dinheiro arrecadadas, através de eventos, bazares e doações voluntárias recolhendo-as em nome da instituição, em estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria;
- b) Providenciar abertura de contas bancárias específica para cada programa ou projeto a serem desenvolvido pela instituição, juntamente com o presidente;
- c) Submeter à Diretoria, trimestralmente, balancetes de verificação;
- d) Acompanhar e manter os documentos financeiros e livros contábeis da Entidade organizados e atualizados;
- e) Direcionar os pagamentos determinados pela Diretoria, expedir e firmar o recebimento de contribuições, donativos ou subvenções;

- 
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos;
 - g) Preparar, para serem submetidos ao conselho fiscal, até quinze dias antes da reunião da Assembléia Geral, os balanços anuais e previsão orçamentária para o exercício seguinte e a demonstração das variações patrimoniais e outros exigíveis pela Legislação em vigor;
 - h) Supervisionar e acompanhar os relatórios financeiros mensais;
 - i) Coordenar as campanhas financeiras.

Parágrafo único – todos os pagamentos de responsabilidade da instituição deverão ser previamente autorizados pelo Presidente da instituição, a fim de serem liquidados.

Artigo 28º - Em caso de afastamento temporário ou definitivo de algum dos membros da Diretoria, será ele substituído pelo suplente respectivo, convocado pelo Presidente, até o final do mandato em curso.

Artigo 29º - Os membros da Diretoria são responsáveis, individual ou coletivamente, pelas obrigações da instituição.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL - COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 30º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da contabilidade da instituição, é constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 31º - O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, coincidindo com o da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez, em período consecutivo.

Artigo 32º - Aos membros do conselho fiscal compete:

- I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre quaisquer relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 33º - As eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal terão lugar na Assembléia Geral, presidida por uma Comissão Eleitoral, constituída por quatro membros: Presidente da Mesa, Secretário e dois escrutinadores, eleitos pelos presentes.

Artigo 34º - A eleição será feita por votação secreta, considerando-se eleita a chapa mais votada, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 35º - Ocorrendo apresentação de recursos, serão os mesmos julgados pela Assembleia Geral, de imediato, e os casos omissos, bem como as questões de ordem, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - A Diretoria fará a apresentação de contas anualmente ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral, e deverá:

I – dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da associação.

II – dar publicidade, por qualquer meio eficaz das certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão:

III – dar publicidade, por qualquer meio eficaz sobre transparência das atividades da associação.

IV - observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade

Artigo 37º - Para consolidar os valores institucionais a associação elaborará seu Regimento Interno a ser aprovado em assembleia, que regulamentará o funcionamento dos principais procedimentos internos e externos da organização, incluindo regulamento de compras e de contratações e implantação de plataforma eletrônica, que objetiva a publicização de metas e resultados.

Artigo 38º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração alguma pelo exercício dos respectivos cargos, seja a que título for.

Artigo 39º - A Diretoria será vetada o exercício cumulativo de seus cargos com função pública eletiva.

Artigo 40º - No caso de dissolução da associação pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos sócios, em duas Assembleias Gerais convocadas para esse fim, com intervalo de trinta dias entre cada uma, será definido o destino do patrimônio social e a escolha do liquidante, obedecidas às normas deste Estatuto e à legislação em vigor.

Artigo 41º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral convocada para esse fim, estando presentes 1/5 dos associados.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º - Este estatuto social entrará em vigor, tão logo tenha obtido o seu registro, para tanto deverá ser encaminhado pela Diretoria, de imediato, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, juntamente com a documentação de praxe, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 43º - Os conflitos intertemporais de normas, que não tiverem solução neste estatuto, serão dirimidos de acordo com as normas legais vigentes.

Jarinu, 09 de Maio de 2017

Vitor Agnolon
CPF: 267.141.478-13
Presidente

Elis Ângela Ferrara Paulini
CPF : 148.240.058-84
Secretário

Visto do Advogado:

Elis Ângela Ferrara Paulini
OAB/SP 159774

Elis Ângela Ferrara Paulini
OAB/SP 159.774

Declaramos que o presente Estatuto, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos vinte e cinco de março de 2017, e lavrado no livro de ata de Assembleia Geral de nº 01 páginas 95 verso a 100 verso, retificado em nove de maio de 2017.

Vitor Agnolon
CPF: 267.141.478-13
Presidente

Elis Ângela Ferrara Paulini
CPF : 148.240.058-84
Secretário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO
MUNICÍPIO DE JARINU - SP

R. Eugênio da Silva Bressane, 91 - Jardim Saúde - CEP 13240-000 - Fone: (11) 4016-4020 / (11) 4016-3548 - E-mail: atendimento@cartoriojarinu.com.br

OFICIAL DE RCPN E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DE JARINU

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:.....

[abik2860]-VITOR AGNOLON.....

DOU FE. POR ATO R\$ 5,93. EM TEST DA
VERDADE. 02/06/2017 14:07:11 CAROLINE DE MORAES TAMASSIA
TABELIA SUBSTITUTA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP

R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550

Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

Apresentado em 09/06/2017, prenotado e REGISTRADO

em MICROFILME sob numero de ordem 26.361

Anotado a margem do registro n. 4.759 .

Atibaia-(SP), 21/06/2017.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 74,08.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Windsor Rodrigues de Lima
Escrivente Autorizado

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE JARINU - SP**

R. Eugênio da Silva Bressani, 91 - Jardim Saúde - CEP 13240-000 - Fone: (11) 4016-4020 / (11) 4016-3549 - E-mail: mandamento@cartorio.jarinu.sp.gov.br

OFICIAL DE RCPN E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE DE JARINU
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:.....
[AhqNLEq0]-ELIS ANGELA FERRARA PAULINI.....

DOU FE. POR ATO R\$ 5,93. EM TEST

VERDADE. 08/06/2017 10:17:11 GREISLEY MENDES BUENA
ESCREVENTE

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

AA0079041



REGISTRO CIVIL E NOTAS
- JARINU -

CARTÓRIO JARINU
Greislely Mendes Buena
.. - Escrivente

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE JARINU - SP**

R. Eugênio da Silva Bressani, 91 - Jardim Saúde - CEP 13240-000 - Fone: (11) 4016-4020 / (11) 4016-3549 - E-mail: mandamento@cartorio.jarinu.sp.gov.br

OFICIAL DE RCPN E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE DE JARINU
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:.....
[AhqNLEq1]-ELIS ANGELA FERRARA PAULINI.....

DOU FE. POR ATO R\$ 5,93. EM TEST

VERDADE. 08/06/2017 10:17:11 GREISLEY MENDES BUENA
ESCREVENTE

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

AA0079042



REGISTRO CIVIL E NOTAS
- JARINU -

CARTÓRIO JARINU
Greislely Mendes Buena
Escrivente